



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº.: 1.797 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO CARTÃO DE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO E DEFICIENTE”

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprova e promulga o seguinte projeto de lei e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos e deficientes no âmbito do Município de Teixeira nos moldes da Resolução CONTRAN nº 303 de 18/12/2008, Leis Federais 10.048/2000 e 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto Federal no 5.296/2004.

Art. 2º - A autorização para o estacionamento especial e concessão do Cartão de Estacionamento será concedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social após proceder e promover prévio cadastro das pessoas que fazem jus e por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso e ou deficiente.

Art. 3º - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização de espaço público, cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos, ao idoso com idade acima de sessenta anos e ao deficiente.

Art. 4º - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento deverá ser utilizado em locais designados pela Municipalidade nos logradouros públicos devidamente sinalizados com placas e marcações na pavimentação das vias públicas.

Art. 5º - O Executivo deverá estabelecer, conforme consta do artigo anterior, a regulamentação e sinalização dos locais de estacionamento para idoso e deficiente nos logradouros públicos com a observância da proporção legal de 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% aos portadores de deficiência.

Art. 6º - Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser colocado em local de fácil visualização no interior do veículo e apresentado à autoridade de trânsito ou aos agentes municipais quando solicitado devidamente acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo agente de trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para a Secretaria Municipal de Assistência Social se verificada irregularidade em sua utilização ou concessão, nas seguintes condições:

- I- empréstimo do cartão a terceiros;
- II – uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer meio reprográfico;
- III – o porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 8º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

- I – cópia simples da Carteira de Identidade;
- II – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

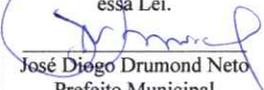
Art. 9º - O Cartão terá um prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período, mediante renovação do cadastro a Secretaria de Assistência Social.

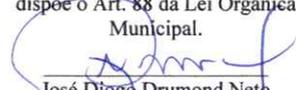
Art. 10 - Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

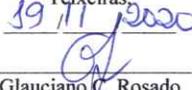
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 19 de novembro de 2020.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

<p align="center">SANCÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>19/11/2020</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p> José Diogo Drumond Neto Prefeito Municipal</p>

<p align="center">DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>19/11/2020</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p> José Diogo Drumond Neto Prefeito Municipal</p>

<p align="center">CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p align="center">Teixeiras <u>19/11/2020</u></p> <p> Glauciano C. Rosado Servidor Responsável</p>

Projeto de Lei 615/2020 aprovado pela Câmara Municipal em
18/11/2020.